



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **SUL PREMIUM VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.725.987/0001-13, estabelecida na Rodovia BR 386, nº 3765, Km344, Bairro Olarias, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, representada por sua Sócia Administradora Sra. **MARCIA RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 988.713.740-53 e portadora do RG nº 5070879654, residente e domiciliada na Rodovia BR 386, Km 344, nº 3765, Bairro Olarias na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-010, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será executado de forma indireta, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 28/2019**, Processo Administrativo 1264/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica especializada para veículos de transporte de carga (caminhões e caminhoneta), pertencentes ao município de Santa Clara do Sul, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA ESPECIALIZADA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA (CAMINHÕES E CAMINHONETE).	HORAS	600	R\$ 85,00

1.2. As quantidades acima mencionadas são estimadas, podendo a Administração, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados.

1.3. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos **em até 24 (vinte e quatro) horas**.

1.4. A CONTRATADA deverá possuir oficina numa distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul, por questões operacionais, tendo em vista que os serviços devem ser prestados de forma imediata ao solicitado na sede do município, nas estradas do interior do município ou ainda em casos mais complexos, onde se faz necessário o uso de equipamentos específicos para realizar o diagnóstico e conserto, torna-se necessário o município deslocar o veículo até a oficina.

1.5. Os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem (podendo ser no Departamento de Obras, na oficina mecânica do proponente vencedor ou em estradas do interior do município), tendo a Administração Municipal, o direito de acompanhar os serviços solicitados.

1.6. Os **materiais e peças** necessários para a realização dos serviços **deverão ser solicitados formalmente**, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.7. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o deslocamento dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de locomoção para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.8. A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

1.9. O proponente vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa da negativa de cobertura, quando for o caso.

1.10. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.11. O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após a apresentação das notas fiscais ao Setor de Contadoria do Município, devidamente visadas pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura. Na Nota fiscal deverá constar o **número do Pregão Presencial 28/2019 e Contrato 055-03/2019**.

2.3. É requisito para efetuar-se o pagamento que até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada apresente ao Município os relatórios relativos aos serviços realizados no mês até esta data.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive deslocamento até o local da prestação dos serviços indicado pelo município.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **materiais e peças** necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não será computado nas horas trabalhadas o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

3.2. **Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas**, após a providência das peças pelo Departamento de Obras.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora, podendo a Administração Municipal acompanhar os serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá **retirar os equipamentos/máquinas a serem consertados no Departamento de Obras do município de Santa Clara do Sul, em até 48 horas após a solicitação pelo Município, sendo que após concluído o conserto, os mesmos deverão ser entregues no mesmo local**, sito a Avenida 28 de Maio, 265, Centro, neste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.5. Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, o transporte dos equipamentos/máquinas até o local de conserto, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa vencedora, sendo vedado o cômputo deste horário de transporte para fins de cobrança de hora trabalhada.

3.6. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.2, 615.1 e 724.19

5. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.5. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

5.1.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

5.1.7. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

5.1.8. A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

5.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver interesse Público e os valores pactuados em contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo IGPM, sendo a data base a da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

7.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

7.3. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á a licitante vencedora à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

7.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, podendo cumular com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, podendo cumular com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.7.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.8. A sanção de advertência de que trata o item **7.7, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.9. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor total do Contrato.**

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

SUL PREMIUM VEÍCULOS LTDA
MARCIA RODRIGUES DE MEDEIROS
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: